



LEI Nº 775/2018
10 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza a doação de subvenção financeira à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE ANDRADAS-MG e dá outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **JOSÉ TARCISO RAYMUNDO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à título de subvenção financeira, mediante celebração de termo de colaboração, até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), no exercício de 2018, à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE ANDRADAS-MG**, com a finalidade de proporcionar aporte financeiro para atender as despesas decorrentes da manutenção da prestação de assistência aos munícipes portadores de necessidades especiais, a serem repassados, preferencialmente, da seguinte forma:

I – O montante total dos recursos a serem destinados à APAE, já previstos na legislação orçamentária municipal, que perfaz o valor global de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), de cujo valor global será transferido diretamente à APAE em espécie, o montante anual equivalente a R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) e a quantia restante equivalente a R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) será destinada ao custeio de outros gastos como despesas de manutenção extraordinária, acaso devidamente demonstrada, conforme rubrica orçamentária adiante especificada, extraída da Lei Orçamentária: 123670017 2 031- Manutenção das contribuições das APAEs.

II - O valor equivalente a R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) será transferido em espécie à APAE, após formalização do competente Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14, preferencialmente em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o dia 30 (trinta) de cada mês, iniciando os repasses das parcelas em fevereiro de 2018, sendo as parcelas no montante equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada uma delas, restando assim estabelecido o modo como preferencialmente ocorrerá a transferência à APAE do montante global de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Art. 2º - A **APAE –ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE ANDRADAS-MG**, para atender as disposições da Lei Federal nº 13.019/14, enviará ao Poder Executivo Municipal em tempo hábil o seu Plano de Trabalho para o exercício de 2018 e com base neste documento deverá ocorrer a formalização do competente Termo de Colaboração entre o Poder Executivo e a APAE,



dispensando o chamamento público, conforme exceções previstas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, onde restará estabelecido o modo e prazo das prestações de contas e demais condições a serem acatadas pela APAE.

Art. 3º - Além da subvenção de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de servidores, às expensas da municipalidade, à entidade APAE, até o limite de 3 (três) servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no inciso I do Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Ibitiúra de Minas-MG, 10 de Maio de 2018.

JOSÉ TARCISO RAYMUNDO

PREFEITO MUNICIPAL